

PROCESSO CARONA Nº 002/2021 - SEDUC PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - FNDE.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

1. ABERTURA:

Por ordem da Secretaria de Educação do Município de Ibiapina, Unidade Gestora Aderente é instaurado nesta data o presente Processo Carona nº 002/2021 - SEDUC para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2021 originária do Pregão Eletrônico nº 6/2021 - FNDE, tudo com fundamento no Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores alterações que regulamentam o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, visando à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE).**

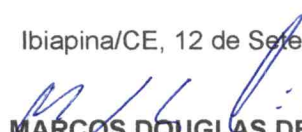
2. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Educação do Município de Ibiapina, pretendendo à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE)**, resolve consultar a empresa: **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, sobre o fornecimento de item da Ata de Registro de Preços acima especificada, onde os preços registrados apresentam-se altamente favoráveis em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município de Ibiapina, mais especificamente para a Secretaria de Educação, tendo em vista que seria praticamente impossível se conseguir preços idênticos com a mesma qualidade haja vista que o preço praticado atualmente no mercado está superior ao registrado na Ata de Registro de Preço levada a efeito pelo Chefe do Setor de Compras, cujo valor consignado é de **R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais)**, realizando-se processo carona para a aquisição acima mencionada, o qual as despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0501.12.361.1215.2.020 (MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO) e elemento de despesas: 4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).

Portanto, não restasse obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar a vantagem para a Administração Pública de Ibiapina em aderir aquela Ata de Registro de Preços, constituindo-se o processo de adesão mais adequado para a situação, aliado ao fato da empresa vencedora daquele registro, para o item em tela, **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** dispor de condições de entrega do objeto.

Segue minuta contratual (anexo I), como parte integrante deste processo carona.

Ibiapina/CE, 12 de Setembro de 2021.


MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL – CARONA

ADESÃO (CARONA Nº 002/2021 - SEDUC) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2021 - UNIDADE GESTORA: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

CONTRATO N.º _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, com sede e foro em Ibiapina/CE, localizada à Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina - CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA** - Prefeito Municipal, nomeado por meio de Eleições Diretas, portador da Carteira de Identidade n.º 2008613090 - SSP/CE, CPF n.º 383.479.033-87, no uso da atribuição que lhe confere a Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (_____), tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.026938/2021-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 6/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 13/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, com capacidade mínima de 59 (cinquenta e nove)	UNIDADE	01	R\$ 317.900,00	R\$ 317.900,00

estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 317.900,00 (Trezentos e dezessete mil e novecentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, com contrapartida do Tesouro Municipal de Ibiapina, para o exercício de 2021, ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202000293-4 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
2.020	0501.12.361.1215.2.020 (MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO BÁSICO)	4.4.90.52.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)			R\$ 317.900,00

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro de Ibiapina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e Data

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
RG: _____